



Decisão Monocrática 00218/2022-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01734/2022-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo Interessado: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Representante: SERGIO BIANCHI

Processo TC: 01734/2022-8

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: Representação

Representante: Sérgio Bianchi - Vereador

Fernando Videira Lafayette - Prefeito Municipal Interessados

> REPRESENTAÇÃO - PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR -AQUISIÇÃO DE LOTES URBANOS - NOTIFICAÇÃO 5 DIAS

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Versam os autos sobre expediente apresentado por vereador do Município de Alfredo Chaves, na qual é formulada notícia de irregularidade na "aquisição de lotes urbanos, localizados no Loteamento Villagio Monte Verde, para edificação e instalação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação".

A peça inicial da notícia de irregularidade foi protocolada nesta Corte na data de 15/03/2022 às 16:16h (Protocolo 04824/2022-7), encaminhados os autos a este Gabinete para deliberação na mesma data às 19:26h.

Informa o representante que o prefeito municipal apresentou o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 004/2022, dispondo sobre autorização para aquisição de lotes urbanos acima descritos, com área total de 783,83 m2, avaliados em um milhão de reais.

Registra que o projeto veio acompanhado de laudo de avaliação, contudo, após análise da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, foi detectado que não estava explícito o fundamento legal utilizado para dispensa de licitação.

Destaca supostas irregularidades no procedimento, quais sejam:

- 1 Ausência de justificativa para a dispensa de licitação;
- 2 Ausência de processo administrativo; e
- 3 Valor abusivo do terreno

Por fim, requer a suspensão cautelar da tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 004/2022 do Município de Alfredo Chaves/ES, e, no mérito, seja aplicado o art. 109 da Lei Complementar nº 621/2012, arquivando o Projeto de Lei e determinando ao Executivo a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei para que o imóvel seja adquirido por meio de licitação na modalidade concorrência.

É o relatório.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br







@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



2 FUNDAMENTAÇÃO

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, <u>deixo</u> <u>de analisar neste momento a admissibilidade da representação e o pedido de suspensão cautelar</u> requerido para melhor apurar os fatos, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente petição.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

1 NOTIFICAR o sr. **Fernando Videira Lafayette** - Prefeito Municipal, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, preste as informações necessárias em face da presente representação;

2 ENCAMINHAR ao agente notificado cópia da peça inicial da presente representação (Petição Inicial 00394/2022-1 e Peça Complementar 08162/2022-1).

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913